



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Aviso nº 998 - GP/TCU

Brasília, 4 de dezembro de 2023.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2367/2023 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 22/11/2023, nos autos do TC-019.254/2023-7 (da relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus), que versa sobre Solicitação do Congresso Nacional originária do Ofício nº 114/2023/CFFC-P, de 14/6/2023, relativo ao Requerimento nº 211/2023-CFFC, de autoria do Deputado Federal Kim Kataguirí.

Consoante disposto no subitem 9.3 da referida Deliberação, o aludido processo foi sobrestado até a conclusão dos trabalhos da segunda etapa da fiscalização de que trata o TC-033.815/2023-2, prevista para setembro/2024, ocasião em que haverá os subsídios necessários ao integral cumprimento da Solicitação em tela

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal BIA KICIS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

VOTO

Aprecio Solicitação do Congresso Nacional (SCN) aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), na qual o Deputado Federal Kim Kataguiri (União-SP) requer ao Tribunal a realização de fiscalização no âmbito da Presidência da República a fim de apurar possíveis irregularidades no uso do Cartão Corporativo por aquele órgão.

2. A SCN em análise deve ser conhecida, visto que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

3. A Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança) assinala que o Tribunal, por meio do **Acórdão 255/2023-TCU-Plenário**, relator Ministro Antonio Anastasia, proferido nos autos do TC 029.552/2022-2 – SCN também encaminhada pela CFFC/CD –, autorizou a autuação de processo apartado para realização de **fiscalização contínua, na modalidade de acompanhamento, com o objetivo de avaliar os gastos sigilosos realizados pela Presidência da República com o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)**.

4. De acordo com a unidade especializada, a fiscalização acima mencionada está sendo realizada no âmbito do **TC 033.815/2023-2**, Relatório de Acompanhamento, relator Ministro Aroldo Cedraz, cuja primeira etapa está prevista para ocorrer entre novembro/2023 e março/2024, tendo por escopo, primordialmente, atender aos questionamentos da SCN referida no parágrafo precedente (gastos realizados entre agosto e setembro de 2022). As próximas duas etapas, a serem cumpridas entre março/2024 e setembro/2024 e entre setembro/2024 e março/2025, deverão aprofundar a fiscalização dos gastos realizados pela Presidência da República por meio do CPGF tanto no mandato anterior, 2019-2022, como no atual, 2023 em diante.

5. Ainda em relação a processos que tramitam no Tribunal relacionados ao tema, a unidade técnica relata a existência de mais uma SCN (TC 033.886/2023-7), relator Ministro Benjamin Zymler – por meio da qual a mesma comissão legislativa requer informações relacionadas à fiscalização contínua de gastos com CPGF –, bem como de oito representações relativas a possíveis irregularidades no uso do cartão de pagamento, que teriam sido cometidas tanto no mandato anterior quanto no atual.

6. A AudGovernança propõe que a presente SCN seja conhecida e atendida mediante ampliação do escopo da fiscalização objeto do TC 033.815/2023-2, que deixará de avaliar apenas os gastos sigilosos e passará a abranger todos aqueles realizados pela Presidência da República com o cartão. Também alvitra, nos termos do art. 47 da Resolução-TCU 259/2014, o sobrestamento deste processo até a conclusão da segunda etapa do mencionado acompanhamento, quando haverá subsídios suficientes com vistas a responder a presente solicitação. Por fim, com base no art. 13 da Resolução-TCU 215/2008, aponta a necessidade de que o relator do TC 033.815/2023-2 seja informado sobre a existência deste processo, além de, oportunamente, solicitar-lhe o encaminhamento de cópia do acórdão que vier a ser prolatado, além do voto e do relatório que o fundamentarem.

7. Entendo adequada a análise promovida pela unidade técnica e manifesto minha concordância com a proposta de encaminhamento.

Ante o exposto, voto no sentido de que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2023.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

Relator

ACÓRDÃO Nº 2367/2023 – TCU – Plenário

1. Processo TC 019.254/2023-7
2. Grupo I – Classe de Assunto II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em que se requer ao Tribunal a realização de auditoria com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal pela Presidência da República,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. autorizar a ampliação do objeto da fiscalização contínua em curso no âmbito do TC 033.815/2023-2, cuja realização foi aprovada por meio do Acórdão 255/2023-TCU-Plenário, de modo a abranger todos os gastos (sigilosos e não sigilosos) efetuados pela Presidência da República por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal;

9.3. sobrestar, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014, a apreciação do presente processo até a conclusão dos trabalhos da segunda etapa da fiscalização em curso no TC 033.815/2023-2, prevista para setembro/2024, ocasião em que haverá os subsídios necessários ao integral cumprimento da presente solicitação;

9.4. informar ao Ministro Aroldo Cedraz, relator do TC 033.815/2023-2, que a Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados requer, por meio desta Solicitação do Congresso Nacional, a realização de fiscalização na Presidência da República a fim de apurar possíveis irregularidades no uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal – o que já está sendo parcialmente realizado no âmbito daquele processo–, além de requerer a V. Exa. que, oportunamente, encaminhe ao relator da presente solicitação cópia do acórdão que vier a ser proferido e do relatório e voto que o fundamentarem, assim como das peças processuais necessárias ao atendimento desta SCN, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. comunicar as medidas adotadas no presente acórdão à Presidência da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, informando, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização em curso no TC 033.815/2023-2, que lhe será dado o devido conhecimento;

9.6. restituir os autos para a Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação.

10. Ata nº 48/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 22/11/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2367-48/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JHONATAN DE JESUS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 019.254/2023-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: não há.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. REQUERIMENTO DE FISCALIZAÇÃO PARA AFERIR A LEGALIDADE E A LEGITIMIDADE DE DESPESAS EFETUADAS COM O CARTÃO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DE FISCALIZAÇÃO EM ANDAMENTO. SOBRESTAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução técnica de peça 9, que contou com a anuência do corpo dirigente da Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança):

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício 114/2023/CFFC-P, de 14/7/2023 (peça 3), por meio do qual a Exma. Sra. Deputada Federal, Bia Kicis, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), encaminha o Requerimento 211/2023-CFFC (peça 4), de 15/5/2023. O documento encaminhado, de autoria do Deputado Federal, Kim Kataguirí, requer ao TCU a realização de fiscalização na Presidência da República, a fim de apurar possíveis irregularidades no uso do Cartão Corporativo por esse órgão.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

2. Os arts. 38, I, da Lei 8.443/1992, 232, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU), e 4º, I, ‘b’, da Resolução – TCU 215/2008, conferem legitimidade a Presidente da CFFC/CD para solicitar a realização de fiscalização. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional (SCN).

EXAME TÉCNICO

3. A Presidente da CFFC/CD, por meio do Ofício 114/2023/CFFC-P (peça 3), em atendimento ao Requerimento 211/2023-CFFC (peça 4), requer que este Tribunal realize auditoria com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF). Segundo o citado requerimento (peça 4, p. 2):

‘A relevância dessa auditoria se baseia em informações divulgadas pela revista *Crusoé*, as quais indicam gastos significativos realizados pelo atual governo por meio do Cartão Corporativo durante os primeiros meses de exercício. Conforme o princípio constitucional da transparência e a importância do controle dos gastos públicos, torna-se essencial assegurar a correta utilização dos recursos e a conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.

A realização da referida auditoria pelo TCU possibilitará uma análise minuciosa dos gastos efetuados com o Cartão Corporativo, por meio da análise de dados e documentações pertinentes. Dessa forma, será possível verificar se tais despesas foram realizadas de maneira responsável, eficiente e em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

É igualmente relevante ressaltar a possibilidade de ocorrência de gastos relacionados a apoiadores políticos, bem como despesas supérfluas ou excessivamente luxuosas. Portanto, a auditoria proposta permitirá uma investigação aprofundada, garantindo a lisura e a legalidade

dessas transações, além de verificar se os recursos foram empregados em consonância com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia.’

4. Quanto à matéria, cabe mencionar o TC 029.552/2022-2, SCN, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia, no qual a CFFC/CD requer ao TCU a realização de auditoria para aferir a legalidade e a legitimidade das despesas sigilosas efetuadas pela Presidência da República por meio do CPGF, ante o expressivo aumento de gastos nos meses de agosto/2022, setembro/2022 e outubro/2022, deferida nos termos do Acórdão 255/2023-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia, cujo excerto transcreve-se a seguir:

‘9.2. com fulcro o art. 241 do RI/TCU, **autorizar** a Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação a **autuar processo** apartado com classificação reservada, observadas as disposições dos artigos 2º e 4º da Resolução TCU nº 346/2022, **para realizar fiscalização contínua**, na modalidade de acompanhamento, **na Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR), no Gabinete Pessoal do Presidente da República (GP/PR), no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), contemplando a atuação do Banco do Brasil (BB) como operador das despesas**, com o objetivo de avaliar os gastos sigilosos realizados pela Presidência da República, no âmbito do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), devendo o trabalho abranger o período de agosto a outubro de 2022, conforme o requerimento da presente Solicitação;’ (grifo nosso)

5. A referida auditoria está sendo tratada no TC 033.815/2023-2, Relatório de Acompanhamento (RACOM), cuja primeira etapa, que ocorrerá de novembro/2023 a março/2024, terá por escopo, primordialmente, atender aos questionamentos presentes no TC 029.552/2022-2; enquanto as próximas duas etapas, de março/2024 a setembro/2024 e de setembro/2024 a março/2025, no planejamento da AudGovernança deverão aprofundar a fiscalização dos gastos realizados pela Presidência da República, por meio do CPGF, tanto no mandato pretérito, 2019-2022, como no atual, 2023 em diante.

6. Cabe ressaltar, ainda, a existência do TC 033.886/2023-7, SCN, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, no qual a CFFC/CD requer as seguintes informações e documentos relacionados à Fiscalização Contínua de Gastos com o CPGF (TC 033.886/2023-7, peça 4):

‘1. O modelo atual de controle realizado pelo Tribunal de Contas da União se baseia em análises provenientes de um controle contínuo e de um acompanhamento pari passu dos gastos do cartão corporativo a partir de qual data? Quando o atual modelo de fiscalização desses gastos foi adotado?’

2. Diante das produções de relatórios mensais sobre a situação dos gastos do Cartão de Pagamento do Governo Federal, em relação aos meses de janeiro até setembro de 2023, foram identificadas irregularidades pela auditoria do Tribunal de Contas da União? Se sim, quais foram?’

Solicita-se, também, todos os relatórios mensais produzidos pela auditoria do Tribunal de Contas da União relativos ao controle contínuo de fiscalização dos gastos envolvendo o Cartão de Pagamento do Governo Federal, também conhecido como cartão corporativo, referentes ao ano de 2023.’

7. Além desses processos, registra-se a existência de oito representações autuadas neste ano, cujos objetos tratam de possíveis irregularidades no uso do CPGF pela Presidência da República, seja no mandato anterior, 2019-2022, seja no atual, são elas: TC 000.522/2023-6, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz; TC 001.116/2023-1, de relatoria do Ministro Augusto Nardes; TC 000.601/2023-3, TC 003.410/2023-4 e TC 000.666/2023-8, os três de relatoria do Ministro Antonio Anastasia; TC 006.721/2023-0, ainda sem relator definido; TC 019.556/2023-3, de relatoria do Ministro Jhonatan de Jesus; e TC 033.553/2023-8 e TC 000.550/2023-0, ambos de relatoria do Ministro Jorge Oliveira.

8. Tais processos ainda se encontram pendentes de análise inicial por esta unidade técnica e, ante o vínculo entre seus objetos de controle com o do TC 033.815/2023-2, que trata da auditoria contínua dos gastos da Presidência da República, por meio do CPGF, a tendência, salvo excepcionais, será propor o pensamento definitivo daqueles processos a esse último, nos termos do art. 2º, VII, c/c arts. 36 e 37, todos da Resolução – TCU 259/2014.

9. Nessa linha, considera-se oportuno destacar o seguinte excerto da instrução desta unidade técnica, lançada no TC 029.552/2022-2 (TC 029.552/2022-2, peça 14, p. 4-6):

‘29. (...) observa-se que a gestão de recursos oriundos do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é um tema recorrente em diversos processos de controle externo deste Tribunal, destacando-se que, no presente ano, somente até a data de 26/1/2023, foram autuados 6 processos de controle externo sobre o referido assunto.

(...)

30. Dada a relevância desse tema, é razoável supor que novas solicitações do Congresso Nacional, representações e denúncias por parte de parlamentares, autoridades e cidadãos venham a ser formuladas, com novos processos sendo autuados nesta Corte de Contas. Isso posto, entende-se que a melhor forma de atender a tal demanda recorrente é por meio de fiscalização contínua, na modalidade de acompanhamento, que permitirá o controle concomitante dos gastos com o CPGF.

(...)

32. Através da fiscalização contínua, a unidade técnica constrói determinadas tipologias e, por meio de cruzamento de dados e uso de inteligência artificial, envia ao gestor determinados alertas sobre possíveis indícios de irregularidades, que, por sua vez, são analisados por ele.

33. Tal sistemática permite a identificação de irregularidades em curso, que podem ser sanadas tempestivamente, além da avaliação das ocorrências pretéritas de que trata especificamente esta solicitação, antecipando-se medidas de controle em tema sensível de gestão de despesas sigilosas do CPGF.’

10. Assim, diante da relevância do objeto proposto e, tendo em vista que este Tribunal, por intermédio do Acórdão 255/2023-TCU-Plenário, já autorizou a realização de fiscalização dos gastos sigilosos realizados pela Presidência da República, por meio do CPGF, nos termos solicitados pela CFFC/CD, objeto de controle mais sensível, e que, pela extensão (apenas os sigilosos), está contido no objeto do presente requerimento, considera-se que a presente SCN deve ser atendida, contudo, não pela abertura de uma nova fiscalização, mas, sim, pela ampliação do objeto da auditoria autorizada por meio do mencionado acórdão, tratada no TC 033.815/2023-2, para que considere, também, a análise dos gastos que não são sigilosos.

11. Por outro lado, ante a impossibilidade, no momento, de atendimento integral da presente SCN, considera-se oportuno o sobrestamento do feito, nos termos do art. 47 da Resolução – TCU 259/2014, pelo menos, até conclusão da segunda etapa da auditoria contínua em curso, isto é, setembro/2024, conforme previsão do planejamento da AudGovernança, ocasião em que se terá um melhor conhecimento dos gastos realizados pela Presidência da República por meio do CPGF.

12. Por fim, tendo em vista a continência processual entre a presente SCN e o TC 033.815/2023-2, nos termos do art. 2º, VIII, da Resolução – TCU 259/2014, em razão do vínculo entre os objetos desses processos; bem como que tais processos são relatados por Ministros distintos, considera-se necessário, nos termos do art. 13 da Resolução – TCU 215/2008, informar ao relator do último feito acerca da existência deste processo, além de, oportunamente, solicitar-lhe o encaminhamento de cópia do acórdão a ser prolatado, no âmbito desse TC, além do voto e do relatório que o fundamentam.

CONCLUSÃO

13. Trata-se de SCN, formulada pela Presidente da CFFC/CD, que deve ser conhecida, ante a legitimidade da referida autoridade, nos termos dos arts. 38, I, da Lei 8.443/1992, 232, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (RI/TCU), e 4º, I, ‘b’, da Resolução – TCU 215/2008.

14. Solicita-se a este Tribunal a realização de fiscalização na Presidência da República, a fim de apurar possíveis irregularidades no uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal.

15. A solicitação deve ser atendida, no entanto, sem a abertura de nova fiscalização, mas, sim, ampliando-se o objeto da fiscalização contínua em curso, tratada no TC 033.815/2023-2, que deverá abranger todos os gastos realizados pela Presidência da República, por meio do CPGF.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

16. Diante do exposto, submete-se a presente Solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 114/2023-CFFC-P, de 14/7/2023, pela presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), Deputada Federal, Bia Kicis, com base no Requerimento 211/2023-CFFC, de 15/5/2023, de autoria do Deputado Kim Kataguiri, propondo:

- a) conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por estarem atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, I, da Lei 8.443/1992, e arts. 232, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e 4º, I, 'b', da Resolução – TCU 215/2008;
- b) autorizar que a auditoria contínua, autorizada por meio do Acórdão 255/2023-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia, e tratada no TC 033.815/2023-2, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, abranja, além dos gastos sigilosos realizados pela Presidência da República, por meio do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, também os gastos não sigilosos realizados por esse órgão;
- c) informar ao Ministro Aroldo Cedraz, relator do TC 033.815/2023-2, que a Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Deputada Federal, Bia Kicis, requereu, por meio desta solicitação do Congresso Nacional, a realização de fiscalização na Presidência da República, a fim de apurar possíveis irregularidades no uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, o que já está sendo, no momento, parcialmente, realizado no âmbito do processo mencionado, razão pela qual, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução – TCU 215/2008, será necessário, quando do julgamento do mérito, o encaminhamento ao relator deste feito, cópia do acórdão a ser proferido, do relatório e do voto que o fundamentam, e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo;
- d) informar, à Exma. Sra. Deputada Federal, Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas por este Tribunal; e
- e) sobrestar a apreciação do presente processo, até a conclusão dos trabalhos da segunda etapa da auditoria contínua objeto do TC 033.815/2023-2, prevista para setembro/2024, ocasião em que se terá subsídios para responder integralmente a presente solicitação do Congresso Nacional.”

É o relatório.

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.998/2023-GABPRES

Processo: 019.254/2023-7

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 11/12/2023

(Assinado eletronicamente)

Maria de Fátima Silveira Borges

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.